

rachel catran

tradutor público e intérprete comécial
ofício do idioma espanhol

C. P. F.
335 458 397-53

I. S. S
536 483.00

I. N. P. S.
10921005269

JUCERJA
MATRÍCULA 53

Eu, abaixo assinado, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial desta Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, pelo presente certifico que me foi apresentado um documento redigido em idioma ESPANHOL a fim de traduzi-lo para o vernáculo, o que cumpro em razão do meu ofício, como segue: - - - - -

TRADUÇÃO Nº 4.122/92. - - - - -

Documento contendo seis folhas de papel ofício. - - - - -

CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO UNILATERAL. - - - - -

Entre: A Associação de Músicos e Arranjadores e Regentes, em adiante denominada AMAR, com sede na Praia de Botafogo Nº 462, Rio de Janeiro, Brasil, representada pelo seu Presidente, Sra. ANA MARIA TERRA BORBA CAYMMI, (1990-1992), Sr. MAURÍCIO TAPAJÓS GOMES, presidente da AMAR para 1992-1994. - - - - -

e a SOCIEDAD DE AUTORES Y COMPOSITORES DE VENEZUELA, em adiante denominada SACVEN, com sede na Avenida Andrés Bello, Edifício Vam, Torre Oeste, 9º andar, em Carácas (Venezuela), representada pelo seu Presidente, Guillermo Carrascó e pelo seu Secretário de Atas e Correspondência, José María Sifontes. - - - - -

ARTIGO PRIMEIRO: - - - - -

1) Em virtude do presente contrato, a AMAR confere à SACVEN o direito exclusivo de autorizar, no ter-



rachel catran

Interprete Pública e Tradutora Comercial

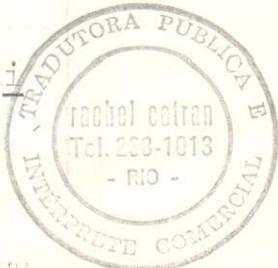
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE CULTURA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE CULTURA

ritório de exercício desta última, todas as execuções públicas das obras com ou sem letra que conformam o repertório da AMAR e que estão protegidas segundo os termos das leis nacionais e das convenções internacionais sobre direito de autor que existam atualmente ou que sejam promulgadas durante a vigência presente do presente contrato, na medida em que os seus associados lhe tenham concedido a administração de acordo com os estatutos e regulamentos internos. - - - - -

2) De acordo com os termos do presente contrato, a expressão "Execuções Públicas" abrange todas as audições ou execuções dadas em público e que tenham lugar dentro do território de exercício da SACVEN, por qualquer meio, seja ele conhecido e utilizado ou descoberto e utilizado durante a vigência do presente contrato. - - - - -

3) As execuções públicas compreendem especialmente aquelas execuções realizadas por meios humanos, instrumentais ou vocais; por meios mecânicos, tais como discos fonográficos, cabos, fitas ou bandas sonoras (magnéticas e outras); por processo de projeção (filme sonoro); de difusão e transmissão (tais como emissão por rádio, televisão, emissões diretas, de radiotransmissão, etc.); bem como pelos



rachel catran

tradutor público e intérprete comercial
ofício do idioma espanhol

C. P. F.
335 458 397-53

I. S. S.
536 483.00

I. N. P. S.
10921005269

JUCERJA
MATRÍCULA 53

Trad. Nº 4.122/92-03

processos de recepção de rádio (aparelhos de recepção radiofônica e de televisão, recepção telefônica, etc. dispositivos análogos e meios similares).

ARTIGO SEGUNDO: - - - - -

1) Em virtude do direito exclusivo de outorgar autorizações de acordo com o artigo 1, a SACVEN tem o poder, em seu próprio território de exercício, na medida em que seus estatutos e regulamentos e a Legislação Nacional o permitam, de: - - - - -

a) Permitir ou proibir, tanto no seu próprio nome como em nome do autor interessado, as execuções públicas das obras do repertório da AMAR e conceder as autorizações necessárias para as referidas execuções. - - - - -

b) Receber todos os direitos estipulados como consequência das autorizações por ela cedidas. - - - - -

c) Cobrar todas as importâncias que poderiam ser devidas a título de indenização por danos e prejuízos por má execução, não autorizadas das obras em questão. - - - - -

d) Emitir recibos das cobranças efetuadas. - - - - -

e) Tentar ou prosseguir, tanto em seu nome como no do autor interessado, todas as ações jurídicas contra as pessoas físicas ou jurídicas e contra as autoridades administrativas e que sejam responsáveis



pelas execuções ilícitas das obras em questão.--

f) Transigir, comprometer, submeter a arbitragem e referir perante os tribunais todas as ações legais de execução e de ordem administrativa.--

g) Empreender qualquer outra ação que tenha como objetivo garantir a proteção do direito de execução pública das obras amparadas pelo presente contrato.--

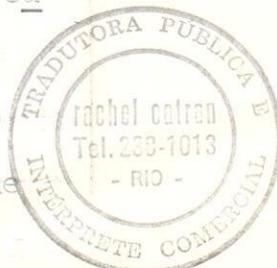
2) Fica estipulado que, sem a autorização expressa e por escrito da AMAR, a SACVEN não poderá conceder nem transferir a terceiros a totalidade ou parte do exercício das prerrogativas.--

3) A SACVEN se compromete a exercer, no seu território e em nome da AMAR, todos os direitos e recursos da mesma maneira e na mesma medida em que o faz para seu próprio repertório.--

A SACVEN aplicará às obras do repertório da AMAR as mesmas tarifas, os métodos e meios de recebimento e cobrança de direitos que aplica no seu próprio repertório.--

ARTIGO TERCEIRO: --

1) A AMAR porá à disposição da SACVEN todos os documentos comprobatórios e as informações relevantes para lhe permitir assim efetuar um controle sério e eficaz dos seus interesses, especialmente no que



rachel catran

tradutor público e intérprete comercial
ofício do idioma espanhol

C. P. F.
335 458 397-53

I. S. S.
536 483.00

I. N. P. S.
10921005269

JUCERJA
MATRÍCULA 53

Trad. Nº 4.122/92-05

se refere à declaração de obras. - - - - -

2) A SACVEN fará a AMAR conhecer qualquer divergência observada entre o documento enviado por esta e a sua própria, ou a documentação enviada por outra sociedade. - - - - -

ARTIGO QUARTO: - - - TERRITÓRIO. - - - - -

O território de exercício da SACVEN é a República da Venezuela. - - - - -

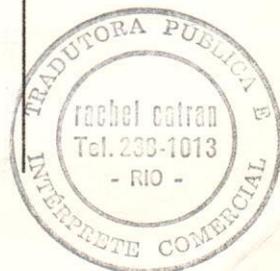
ARTIGO QUINTO: - - - LIQUIDAÇÃO DE DIREITOS. - - - - -

1) A SACVEN se compromete a fazer todo o possível para recolher os programas de todas as execuções públicas realizadas no seu território e a utilizar os referidos programas como base fundamental para a liquidação do capital líquido total dos direitos que tenham sido cobrados por estas execuções. - - -

2) A distribuição dos direitos se fará tomando em consideração os seguintes parágrafos: - - - - -

a) Quando todos os titulares de uma obra forem membros de uma única sociedade que não seja a sociedade de repartidora, o conjunto (100%) dos direitos será liquidado para a sociedade da qual os mencionados titulares são membros. - - - - -

b) Em caso de obras cujos titulares não sejam membros da mesma sociedade e nenhum deles seja membro da sociedade repartidora, os direitos serão reparti-



TRADUTORA PÚBLICA

Interpretação e Tradução de Documentos
Língua Portuguesa - Inglês

1954
C. P. 1
R. S. 1

1954
C. P. 1
R. S. 1

dos de conformidade com as fichas internacionais (quer dizer, as fichas enviadas e aceitas pela sociedade à qual pertencem os titulares). Em ausência das referidas fichas ou declarações, a sociedade repartidora liquidará os direitos em conformidade com suas próprias regras, atribuindo a participação dos membros de cada uma das outras sociedades interessadas. Em caso de fichas ou de declarações divergentes, a sociedade que fará a liquidação pode cancelar os direitos seguindo suas próprias regras, ficando reservado o caso em que os distintos proprietários reivindicam à mesma parte que pode ser retida até que se chegue a um acordo entre as sociedades interessadas. - - - - -

c) Em caso de que pelo menos um dos criadores originais pertença à sociedade repartidora, esta última poderá liquidar a obra segundo suas próprias regras.

d) A participação dos direitos do Editor de uma obra, ou de vários editores ou subeditores de uma obra não excederá sob nenhuma circunstância a metade (50%) do total dos direitos da obra. - - - - -

e) Em caso de que devido à ausência de fichas internacionais ou de documentação suficiente uma obra seja reconhecida unicamente pelo nome do compositor, membro da sociedade, a totalidade dos direitos da



rachel catran

tradutor público e intérprete comercial
ofício do idioma espanhol

C. P. F.
335 458 397-53

I. S. S
536 483.00

I. N. P. S.
10921005269

JUCERJA
MATRÍCULA 53

Trad. Nº 4.122/92-07 referida obra
referida obra serão cancelados à sociedade à qual
pertença o referido compositor. Tratando-se de uma
obra que não está protegida, os direitos devem ser
cancelados à sociedade do arranjador, em caso
que seja conhecido. Tratando-se de um texto adapta
do a uma obra que não esteja protegida, os direitos
deverão ser cancelados à sociedade do letrista. A
sociedade que recebe estes direitos deve, em caso
de obras mistas, informar às sociedades interessadas
mediante fichas internacionais ou de documentação
equivalente. - - - - -

f) No caso de que um membro da SACVEN tenha adqui
rido os direitos de adaptar, arranjar, editar nova
mente ou explorar uma obra do repertório da AMAR, a
liquidação dos direitos deverá realizar-se tomando
em consideração as disposições do presente artigo
e do "Estatuto Federal da Subedição", estabelecido
pela Confederação Internacional das Sociedades de
Autores e Compositores, "CISAC". - - - - -

ARTIGO SEXTO: - - - - -

1) A SACVEN cancelará à AMAR as importâncias penden
tes em virtude do presente contrato à medida que as
liquidações sejam canceladas aos seus próprios mem
bros. - - - - -

Cada pagamento estará acompanhado por um estado da



rachel catran

Tradutora Pública e Intérprete Comercial
Rua ... nº ...

1957
1958

1957
1958

distribuição. Os referidos estados serão três: - -

- Um para direitos gerais. - - - - -

- Um para rádio e televisão. - - - - -

- Um para filmes sonoros. - - - - -

e deverão incluir: - - - - -

a) O Nome do compositor (em ordem alfabética). - -

b) Para cada compositor os títulos das obras (em
ordem alfabética). - - - - -

c) As partes envolvidas. - - - - -

d) A participação correspondente à sociedade desti
natária. - - - - -

e) As importâncias dos direitos em moeda do país
transmissor. - - - - -

2) A AMAR concede à SACVEN a faculdade de deduzir
das importâncias que recebeu, a porcentagem neces
sária para cobrir as suas despesas de serviço efe
tivo de cobrança e distribuição bem como também os
impostos exigidos pelas leis do país onde exerce a
sua atividade. - - - - -

ARTIGO SÉTIMO: - - - - -

Em caso de divergência sobre a interpretação, o
cumprimento e a aplicação do presente contrato, as
partes serão submetidas à decisão ditada por um tri
bunal arbitral composto por um (1) representante
nomeado por cada Sociedade contratante e por um (1)



rachel catran

tradutor público e intérprete comercial
ofício do idioma espanhol

C. P. F.
335 458 397-53

I. S. S.
536 483.00

I. N. P. S.
10921005269

JUCERJA
MATRÍCULA 53

Trad. Nº 4.122/92-09

terceiro escolhido de comun acordo entre ambas. - - - - -

ARTIGO OITAVO: - - - - -

O presente Contrato entrará em vigência a partir do dia 1 de Janeiro de 1991 e será mantido vigente de ano em ano por tácita recondução sempre e quando não seja denunciado mediante uma carta certificada pelo menos três meses antes da expiração de cada período. - - - - -

Efetuada de boa fé, assina no original e com uma cópia. - - - - -

As páginas precedentes estavam todas rubricadas. - - - - -

No Rio de Janeiro, aos 11 de fevereiro de 1992. - - - - -

Assinados Ana Maria Terra Borba Caymmi, Presidente (1990-1992) e Maurício Tapajós Gomes, Presidente, (1992-1994). - - - - -

Em Caracas, aos 10 dias do mês de Outubro de 1991 pela SACVEN, assinados Guillermo Carrasco, Presidente e José María Sifontes, Secretário de Atas e de Correspondência. - - - - -

ANEXO AO CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO UNILATERAL PARA A COBRANÇA DE EXECUÇÃO PÚBLICA. - - - - -

ARTIGO ÚNICO: Ambas as partes declaram expressamente que no momento da assinatura do presente contrato, a SACVEN não arrecada os direitos provenientes da execução de filmes sonoros. - - - - -



Portanto, fica sem efeito temporariamente as disposições relativas à arrecadação e distribuição destes direitos, até que a SACVEN esteja capacitada para efetuar a referida gestão.

No Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1992.

Pela AMAR, assinados: Ana Maria Terra Borba Caymmi Presidente (1990-1992) e Maurício Tapajós Gomes, Presidente (1992-1994).

Em Caracas, aos 10 dias do mês de Outubro, pela SACVEN, assinados Guillermo Carrasco Guilarte, Presidente e José María Sifontes, Secretário de Atas e de Correspondência.

Nada mais havia, dou fé.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1992.

POR TRADUÇÃO CONFORME

Rachel Catran

